JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 5

Secretaria de Administração 6

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira 6

Poder Legislativo 6

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 6.441, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

"Altera a redação do artigo 4º, inciso I, alínea "b", e inciso II, alíneas "c", "d", "f", "g" e "i", da Lei Municipal nº 6.053, de 06 de julho de 2021."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 6.053, de 06 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

"Art. 4º (.....)

I – 9 (nove) representantes do Poder Público Municipal:

(...)

b) 1 (um) representante da Defesa Civil de Itapira;

(...)

II – 9 (nove) representantes da Sociedade Civil e outros:

(...)

c) 1 (um) representante do SAMU;

(...)

e) 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Itapira (ACEI);

f) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militares de Itapira;

g) 1 (um) representante da Circunscrição Regional de Trânsito de Itapira (32ª CIRETRAN);

(...)

i) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de outubro de 2024.

MÁRIO DA FONSECA
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.442, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

"INSTITUI O BENEFÍCIO TRAMPOLIM PARA INCENTIVAR AUTONOMIA DE JOVENS QUE COMPLETAREM 18 ANOS EGRESSOS DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica implantado e regulamentado no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, o Benefício Trampolim.

Art. 2º O Benefício Trampolim se configura como um Benefício de Transferência de Renda e se constitui numa modalidade de provisão da proteção social de caráter suplementar e temporário, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, fundamentado no princípio de cidadania e dignidade da pessoa humana, e atenderá:

I – jovens que, ao completar 18 anos de idade, precisam sair do Serviço de Acolhimento Institucional e/ou Familiar em busca de sua autonomia de vida e inserção no mercado de trabalho, porém não possuem nenhuma retaguarda familiar;

II – jovens que, ao completar 18 anos de idade, precisam sair do serviço de acolhimento institucional e/ou familiar em busca de sua autonomia de vida e inserção no mercado de trabalho, porém possuem alguma retaguarda familiar.

Art. 3º O Benefício Trampolim será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Promoção Social, executado e acompanhado pela equipe técnica vinculada ao CREAS, que executa os serviços da Proteção Social Especial.

Art. 4º A Concessão do benefício será realizada pela equipe técnica do CREAS.

Paragrafo Único. A solicitação para concessão será realizada pela equipe técnica de referência do Serviço de Acolhimento Institucional e/ou Familiar, via ofício protocolado junto à Secretaria de Promoção Social.

Art. 5º A avaliação e o acompanhamento dos egressos do acolhimento serão realizados pelos serviços da Proteção Social Especial com apoio da Proteção Social Básica conforme fluxos de atendimentos vigentes no município.

Parágrafo Único. O acompanhamento será realizado, obrigatoriamente, através do Plano de Acompanhamento Familiar construído entre equipe técnica do CREAS e o beneficiário.

Art.6º O Benefício Trampolim terá sua concessão e valores repassados pela forma que segue:

§1º. Para o beneficiário que se enquadrar no item I do art. 2º, o beneficio será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até duas vezes por igual período, mediante avaliação da equipe técnica responsável.

§2º. Para o beneficiário que se enquadrar no item II do art. 2º, o beneficio será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até duas vezes por igual período, mediante avaliação da equipe técnica responsável.

Art. 7º Será concedido benefício de até dois salários

mínimo nacional vigente para manutenção do beneficiário após o desacolhimento na forma que segue:

§1º. Para o beneficiário que se enquadrar no item I do art. 2º o repasse será realizado da seguinte maneira:

I – Nos primeiros doze meses o benefício será de dois salários mínimo nacional vigente;

II – Caso houver, durante a primeira prorrogação, o benefício será de um salário mínimo nacional vigente;

III – Caso houver, durante a segunda prorrogação o benefício será de meio salário mínimo nacional vigente.

§2º. Para o beneficiário que se enquadrar no item II do art. 2º, o repasse será realizado da seguinte maneira:

I – Nos primeiros seis meses o benefício será de um salário mínimo nacional vigente;

II – Caso houver, durante a primeira prorrogação, o benefício será de meio salário mínimo nacional vigente;

III – Caso houver, durante a segunda prorrogação o benefício será de um quarto de salário mínimo nacional vigente.

§3º. A continuidade do benefício será reavaliada a cada seis meses pela equipe técnica responsável, podendo ser cancelado a qualquer momento, conforme descrito no artigo 11.

Art. 8º O Benefício Trampolim consistirá em transferência financeira para conta de titularidade do usuário, com a finalidade de garantia e complementação de renda durante o período e constituição de seu patrimônio inicial.

Art. 9º O Benefício Trampolim será repassado ao beneficiário ou ao seu curador mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês ou dia subsequente, se este cair em final de semana ou feriados, mediante depósito em conta corrente/poupança/conta fácil de sua titularidade em instituição financeira pública.

Art. 10. O pagamento do Benefício pressupõe a assinatura, pelo beneficiário, do Termo de Concessão do Benefício Trampolim fornecido pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 11. O Benefício Trampolim será destinado, exclusivamente, ao pagamento de despesas básicas como moradia, mobiliários, alimentação, higiene e afins, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim que não seja sua subsistência, sob pena de cessação da transferência do benefício.

Art. 12. O Benefício Trampolim previsto nesta Lei poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

I – Por cessação da vulnerabilidade e/ou contingência social que justificou a concessão do benefício;

II – concessão indevida do Benefício Trampolim;

III – por não adesão do beneficiário ao acompanhamento;

IV – a pedido do beneficiário;

V – por decisão administrativa fundamentada do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social;

VI – por decisão judicial.

Art. 13. Compete a Secretaria Municipal de Promoção Social, a realização dos procedimentos administrativos necessários para a concessão do Benefício Trampolim, além dos seguintes abaixo especificados:

I – custear o pagamento do Benefício Trampolim, prevendo em seus instrumentos de planejamento as diretrizes e as dotações orçamentárias necessárias para o pagamento da despesa;

II – prever anualmente e no Plano Municipal de Assistência Social o planejamento para a concessão do benefício;

III – acompanhar, monitorar e fiscalizar a concessão do Benefício Trampolim, revisando a concessão nas hipóteses de não superação das vulnerabilidades e/ou do não enfrentamento das contingências sociais que justificaram a oferta do benefício;

IV – expedir instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do benefício;

V – manter relatório atualizado sobre o Benefício Trampolim concedido, bem como as informações no sistema informatizado próprio dos beneficiários;

VII – revisar, se for o caso, a quantidade, o tipo e o valor dos Benefícios concedidos;

VIII – articular com as demais políticas públicas sociais e de defesa de direitos, no Município, para o atendimento integral do usuário beneficiado de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragiliza a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

IX – outras atribuições correlatas.

Art. 14. Responderá civil e criminalmente o beneficiário que utilizar o Benefício Trampolim para fins diversos dos fatos geradores previstos desta Lei, bem como o agente público que de alguma forma contribua para o desvio de finalidade do Benefício e para a malversação dos recursos públicos utilizados para o pagamento dos benefícios.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária - Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro e/ou por Fundo Específico.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de outubro de 2024.

MÁRIO DA FONSECA
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.443, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 858.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 858.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020801		**SECRETARIA DE OBRAS**	
15451015		CIDADE MODERNA	
1015		Proj. Infra-estrutura Urbana e Reforma	
447151	07	OBRAS E INSTALAÇÕES – TRANSFERÊNCIAS À CONSÓRCIOS PÚBLICOS	R$ 858.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 858.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

020801		**SECRETARIA DE OBRAS**	
15451015		CIDADE MODERNA	
1015		Proj. Infra-estrutura Urbana e Reforma	
447151	01	OBRAS E INSTALAÇÕES – TRANSFERÊNCIAS À CONSÓRCIOS PÚBLICOS	R$ 858.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 858.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de Outubro de 2024.

MÁRIO DA FONSECA
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 144, DE 22 DE outubro DE 2024

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 858.000,00"

MÁRIO DA FONSECA, Vice-Prefeito Municipal de Itapira em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.443/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no valor de **R$ R$ 858.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020801		**SECRETARIA DE OBRAS**	
15451015		CIDADE MODERNA	
1015		Proj. Infra-estrutura Urbana e Reforma	
447151	07	OBRAS E INSTALAÇÕES – TRANSFERÊNCIAS À CONSÓRCIOS PÚBLICOS	R$ 858.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 858.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

020801		**SECRETARIA DE OBRAS**	
15451015		CIDADE MODERNA	
1015		Proj. Infra-estrutura Urbana e Reforma	
447151	01	OBRAS E INSTALAÇÕES – TRANSFERÊNCIAS À CONSÓRCIOS PÚBLICOS	R$ 858.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 858.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de outubro de 2024.

MÁRIO DA FONSECA
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 145, de 22 De OUTUBRO de 2024

MÁRIO DA FONSECA, Vice-Prefeito Municipal de Itapira em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de ajustes no cronograma do processo de atribuição de classes e/ou aulas;

DECRETA:

Art. 1º Os incisos IV, XIV e XV do art. 7º do Decreto nº 133, de 8 de outubro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º "...”

IV - Publicação da relação de vagas (classes livres): até o **dia 29/10/2024**, no **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira**.

XIV - Sessão de atribuição de aulas livres ao Professor de Ensino Fundamental II na Secretaria de Educação para completar a jornada de trabalho.

a) Educação Física: **Dia 06/12/2024às 17h45**

b) Arte: **Dia 06/12/2024 às 18h00**

XV – Permuta de aulas entre os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Fundamental II na Secretaria de Educação.

a) Educação Física: **Dia 10/12/2024das 09h00 às**

16h00

b) Arte: **Dia 10/12/2024 das 09h00 às 16h00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de outubro de 2024.

MÁRIO DA FONSECA
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

Extrato de Portarias

- Portaria nº 1519, de 18/10/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Tamires Rodrigues da Silva Rossi, CPF 391.550.678-83, para o cargo de Agente de Serviços II – Vigia;

- Portaria nº 1520, de 18/10/2024: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Pedro Alves da Rosa, CPF 188.132.908-96, para o cargo de Agente de Serviços II – Zelador de Praças Esportivas;

- Portaria nº 1521, de 18/10/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Creusa Aparecida Froes, CPF 045.075.306-95, para o cargo de Agente de Administração VI – Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 1522, de 18/10/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Amanda de Cassia Morato, CPF 373.874.888-19, para o cargo de Agente de Administração I – Inspetor de Alunos;

- Portaria nº 1523, de 18/10/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Bruna Leticia Coque Guede, CPF 365.619.148-48, para o cargo de Agente de Administração VII – Secretário de Escola;

- Portaria nº 1524, de 18/10/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Erika Natalia Santos Carvalho, CPF 078.435.176-77, para o cargo de Professor de Educação Infantil I;

- Portaria nº 1525, de 18/10/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Mirian Crislasine Maldoin, CPF 369.109.008-71, para o cargo de Professor de Educação Infantil I;

- Portaria nº 1526, de 18/10/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Tayná Ramalho Nunes, CPF 410.677.108-09, para o cargo de Agente de Administração V – Cuidador Social;

- Portaria nº 1527, de 18/10/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Debora Aparecida Hofmann, CPF 284.137.318-52, para o cargo de Professor de Educação Infantil II;

- Portaria nº 1531, de 21/10/2024: Designa a servidora Renata Delalana Figueiredo, CPF nº 253.721.878-75, para, durante as férias do titular, responder pela Secretaria de Administração;

- Portaria nº 1532, de 21/10/2024: Exonera, a pedido, o servidor Vitor Mendes Rodrigues, RG nº 57.793.174-3, do cargo efetivo de Gestor Público X – Médico Programa Saúde da Família;

- Portaria nº 1533, de 21/10/2024: Revoga a Portaria nº 754/2013 e retorna a servidora Susana Aparecida Mantuan, RG nº 22.897.652-2, para o cargo efetivo de Agente de Serviços II – Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 1534, de 21/10/2024: Designa o servidor Antonio Gracini Neto, RG nº 18.076.505-X, para, em comissão, responder pela FG – Chefe de Seção de Processamento de Multas;

- Portaria nº 1535, de 21/10/2024: Transfere a servidora Débora Pereira Rosa, EG nº 46.674.658-1, para a Secretaria Municipal de Saúde / Setor de Recepção.

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

ANÁLISE E ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA E A CONTRARRAZÕES APRESENTADA PELA EMPRESA CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de curativos para coberturas de feridas destinadas ao Hospital Municipal e Rede Básica de Saúde de Itapira/SP.

DECISÃO: Considerando o parecer jurídico exarado pela Secretaria de Negócios Jurídicos, acolho o referido parecer, julgando pela procedência das razões recursais apresentada pela empresa **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA,** inabilitando a empresa **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**, para o item 03, por não atender as especificações do Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

Retornem os autos à Divisão de Licitações para prosseguir no certame.

Destarte, determino que sejam notificadas as empresas da presente decisão.

Itapira, 21 de outubro de 2024.

Mário da Fonseca

Vice Prefeito Municipal em Exercício

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0122/2024

OBJETO: Aquisição de acervos literários destinados para as pré-escolas da Rede Municipal de Educação de Itapira/SP. **Data de Abertura:** 11 de novembro de 2024, às 08 horas. Regina de Santana Lago Gracini, Secretária Municipal de Educação.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0123/2024

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de lanches frios destinados para o café da manhã dos servidores do Município de Itapira/SP. **Data de Abertura:** 07 de novembro de 2024, às 08 horas. Rosário

Antonio Cicotti, Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0124/2024

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de material hospitalar destinados para a Rede Básica de Saúde e Hospital Municipal de Itapira/SP. **Data de Abertura:** 08 de novembro de 2024, às 08 horas. Vladen Vieira, Secretário Municipal de Saúde.

Os editais estarão disponíveis aos interessados através do site www.itapira.sp.gov.br. Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail licitacoes@itapira.sp.gov.br. Itapira, 21 de outubro de 2024.

.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 60/2024

Pelo presente, convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) em concurso público, para assumir(em) a respectiva vaga do cargo efetivo que especifica, munidos de RG, CPF e comprovante de endereço, no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação deste:

CANDIDATO À VAGA	CPF nº	CARGO	PORTARIA HOMOLOGAÇÃO
Bruno Silva Figueredo	357.352.568-74	AA VII – Secretário de Escola	497/2019
Mariana Cristina de Campos	421.428.848-30	Professor de Educação Infantil I	412/2019

Caso o(s) candidato(s) não assuma(m) o(s) referido(s) cargo(s) público(s), no prazo acima referido, PERDERÁ(ÃO) O DIREITO À VAGA, ficando a Prefeitura no direito de convocar o próximo aprovado.

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapira, em 22 de outubro de 2024.

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) em concurso público, para assumir (em) a respectiva vaga do cargo efetivo que específica, munidos de RG, CPF e comprovante de endereço, no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação deste:

CANDIDATO À VAGA	RG Nº	CARGO	CONCURSO PORTARIA HOMOLOGAÇÃO
GABRIELA HELENA DOS SANTOS LOPES	41.880.146-0	LEITURISTA	038/2022

Caso o(s) candidato(s) não assuma(m) o(s) referido(s) cargo(s) público(s), no prazo acima referido, **PERDERÁ(ÃO) O DIREITO À VAGA**, ficando o SAAE no direito de convocar o próximo aprovado.

Departamento de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira, em 22 de Outubro de 2024.

CARLOS VITÓRIO BORETTI DE ORNELLAS
PRESIDENTE DO SAAE

.....

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº240/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 55/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para o veículo oficial da Câmara Municipal de Itapira.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente Dispensa de Licitação Eletrônica para TREISCINCO AUTO PEÇAS LTDA- CNPJ**:** 54.814.793/0001-01 no valor de R$ R$4.563,13 (quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e treze centavos), com fulcro nos artigos 72 e 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itapira, 18 de outubro de 2024.

LUIS HERMÍNIO NICOLAI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

.....